

## PARECER DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 07/2020, o qual institui o dia municipal da luta contra a homofobia, e dá outras providências – Aspectos de Legislação - Justiça - Redação – Constitucionalidade – Administração Pública – Educação.

### **01-Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 07/2020, cujo objeto se refere à instituição do Dia Municipal de Combate à Homofobia no âmbito do Município de Cláudio/MG.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do vereador Tim Maritaca.

É o relatório.

### **02-Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto tratar-se de assunto de interesse local, não incluso no rol de atribuições privativas do Poder Executivo, razão pela qual qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo, conforme previsão do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 157 do Regimento Interno desta Casa.

De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998.

Além disso, o projeto de lei em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto, pois versa sobre a criação de data educativa, com vistas à realização de ações de esclarecimento. O projeto de Lei em referência não cria despesas ou obrigações diretas ao Poder Executivo, revelando-se como norma programática, dogmática, inspiradora e não executiva, razão pela qual é legítima a atuação do Poder Legislativo. Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

### **03-Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação** do Projeto de Lei n.º. 07/2020.

É o parecer! É o voto!

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Geny Gonçalves de Melo**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Fernando Tolentino**  
Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:**

---

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Fernando Tolentino**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Geny Gonçalves de Melo**  
Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:**

---

**Heriberto Tavares Amaral**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Reginaldo Teixeira dos Santos**  
Vereador(a) Presidente

**Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.**  
Sala das Comissões, 18 de maio de 2020.